Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3645/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7380/2018
PROTOCOLO	: 1913911
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Por Invalidez**, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana à servidora **Janine Aparecida Ferreira de Souza**, inscrita no **CPF sob n.º 481.658.671-72**, titular do cargo efetivo de **Agente Administrativo**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante Análise **"ANA - DFAPP - 1997/2021"** (fls. 26/27), e o Representante do Ministério Público de Contas em seu Parecer **"PAR - 2ª PRC – 2994/2021"** (fl. 28), manifestaram-se pelo **registro** do Ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

O benefício previdenciário, fixado na sua proporcionalidade, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal c/c art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e, art. 18, I da Lei Complementar Municipal n.º 1.801/2001.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria por Invalidez**, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana a servidora **Janine Aparecida Ferreira de Souza**, inscrita no **CPF sob n.º 481.658.671-72**, no Cargo de Agente Administrativo, conforme PORTARIA AQUIDAUANAPREV n.º 120/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Aquidauana, ed. n.º 966 de 21/05/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2021.

PMP

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA